



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13212.000135/97-82

Sessão : 26 de janeiro de 2000

Recurso : 107.088

Recorrente : VALDOMIR CIPRANDI

Recorrida : DRJ em Belém - PA

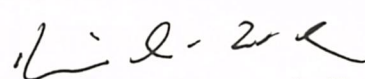
### DILIGÊNCIA Nº 203-00.814

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: VALDOMIR CIPRANDI.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

  
Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Daniel Correa Homem de Carvalho  
Relator

Iao/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

**Processo** : 13212.000135/97-82

**Diligência** : 203-00.814

**Recurso** : 107.088

**Recorrente** : VALDOMIR CIPRANDI

### RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o lançamento do ITR/94, do imóvel localizado no Município de Ulianópolis – PA.

Em impugnação de fls. 01 o interessado, alega, em síntese, que o lançamento é excessivo. Anexa laudo elaborado por engenheiro agrônomo, devidamente acompanhado da anotação de responsabilidade técnica, avaliando o imóvel em questão.

A autoridade julgadora de primeira instância às fls. 13/14, julga procedente o lançamento, restando ementada da seguinte forma:

ITR. Revisão da Base de Cálculo. Laudo Técnico.

Insatisfatório para ensejar possível revisão pela autoridade administrativa, do Valor da Terra Nua mínimo – VTNm questionado pelo contribuinte, o laudo técnico cuja avaliação deixa de comprovar a época e as fontes dos preços tomados como amostra.

### IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE”

Inconformado com a r. decisão, o contribuinte interpõe recurso voluntário, reiterando as razões aduzidas na impugnação.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13212.000135/97-82  
Diligência : 203-00.814

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO

Voto pela Conversão do presente julgamento, do recurso em diligência para que seja demonstrado o cumprimento da exigência contido no § 2º do artigo 33 da M.P. nº 1621, D.O.U de 15.12.97

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

*D. C. H. de C.*  
DANIEL CORREA HOMEM DE CARVALHO